

Secretaria da Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Diretoria de Tributação e Fiscalização

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o CTM Lei Complementar Nº 003/2009, art. 60, parágrafo 1º as empresas prestadoras de serviços que se enquadram na referida citação, quando a emissão das NFS, não restar discriminados os materiais utilizados, a base de cálculo do ISSQN será de 50% do valor total da nota.

Art. 60- Na prestação de serviços a que se refere os itens 7.2e 7.5 constantes da lista oficial, o imposto será calculado sobre o preço bruto deduzida das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos e produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que fica sujeitas ao ICMS.

§1º. Na hipótese de não haver elementos precisos para apurar a dedução prevista neste artigo, aplicar-se-á uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da prestação da obra realizada, a critério da autoridade fazendária.

Do que para constar, passo a presente declaração.

São Lourenço da Mata, 15 de Janeiro de 2021.



JOSEMIR TEOTÔNIO DE MELO

Sec. de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia- SMFPGT